

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2015/FAESPE
PREGÃO: Nº. 04/2015/FAESPE – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A **Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Comandante Balduino, nº 676, CEP: 78.200-000, Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.390/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **F.J.B DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS**, inscrita no CNPJ: 04.845.470/0001-07, localizada na Avenida São Sebastião, 2904 Quilombo, Cuiabá - MT, 78045-000 (65) 3324-3100, representada pelo Senhor **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**, portador do RG:413.894 SSP/MT e o CPF:458.442.401-20, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE SERVIÇO**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, para Atender a demanda dos Convênios advindos da FAESPE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a FAESPE, através da Comissão de Licitação, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica, nas questões legais.

**4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.**

4.1 Os ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. ESTIMADA DE PASSAGENS	TAXA DE SERVIÇO (D.U.) MÁXIMA (%)
01	Passagem aérea nacional	2500	100%
02	Passagem terrestre nacional	2500	100%
03	Passagem aérea internacional	10	100%
04	Passagem terrestre internacional	30	
	Total do lote	5040	100%

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5.3. Se a Contratada recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a FAESPE se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da FAESPE, no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. É vedado reajustes de preços no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.7.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela FAESPE.

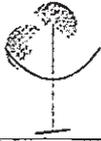
5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



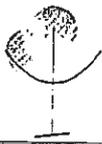
- 5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a FAESPE solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a FAESPE poderá rescindir a ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 5.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- 5.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital e nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 5.17. Caso a FAESPE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da FAESPE.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, e Termo de Referência.
- 6.2. A Empresa contratada vencedora do certame licitatório, deverá disponibilizar os seguintes serviços, para melhor atendimento à contratante:
- 6.2.1. Fornecimento de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, em todas as companhias aéreas que operam no território nacional e internacional;
- 6.3. Na medida da necessidade, a Fundação, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada, durante toda a vigência da ata, através de ordem de serviço emitidas pela Unidade requisitante.
- 6.4. Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão solicitados através de formulário de requisição, assinado pelo servidor competente e encaminhado à contratada por intermédio de fac-símile, email, ou pessoalmente, por preposto da Contratante devidamente identificado;



- 6.5. A emissão de passagens será solicitada com a antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem, podendo em alguns casos de extrema urgência ser solicitado em menos tempo.
- 6.6. Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação;
- 6.7. Uma vez solicitados, os bilhetes de passagens deverão ser entregues à contratante, até o dia útil imediatamente anterior à viagem. Em se tratando de e-ticket, o mesmo será repassado no mesmo prazo para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo Executor do Contrato;
- 6.8. A empresa deverá disponibilizar os bilhetes de viagem junto às operadoras ou proceder à entrega destes nos endereços fornecidos pelo município, em qualquer parte do território nacional, quando solicitado;
- 6.9. Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a licitante deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do voo dentro das regras e normas vigentes da ANAC, sem ônus para ao município e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de voo/passagem ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de voo/passagem, podendo utilizá-lo posteriormente;
- 6.9.1. Os créditos provenientes dos voos e passagens não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada;
- 6.10. A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes;
- 6.11. Caso não seja efetivada a prestação do serviço, dentro do prazo previsto, as empresas remanescentes serão convocadas, obedecida a ordem de classificação para a execução do mesmo;
- 6.12. A verificação da conformidade dos bilhetes fornecidos com as descrições contidas em Edital será feita pelo setor requisitante;
- 6.13. A contratada deverá arcar com todas as despesas e custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 6.14. O prazo para início dos serviços deverá ser de no máximo de 02 (dois) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.15. O prazo para término dos serviços será definido através de plano de trabalho elaborado pela contratante e contratada.
- 6.16. – Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela FAESPE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.17. – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FAESPE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a FAESPE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.18. – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da FAESPE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- 6.19. – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.20. – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.21. – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 6.22. – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.23. – O vencedor ficará obrigado a executar os serviços desta licitação, pretendidos pela FAESPE, nos prazos estabelecidos conforme edital e termo de referencia, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;



- 6.24. – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.25. – A empresa poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8666/1993, desde que devidamente autorizada pelo Órgão/Entidade contratante;
- 6.26. – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

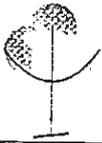
- 7.1. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2. Receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço;
- 7.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com a Ata.
- 7.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 7.5. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 7.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção.
- 7.8. Notificar a CONTRATADA e a FAESPE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 7.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8 - DO CONTRATO

- 8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da FAESPE.
- 8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas na minuta do contrato que estará disponível no site da FAESPE, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento, sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado.
- 8.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.5. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos diversos convênios da FAESPE.



10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidade impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



~~12.3. O descumprimento do item 15.3 acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal.~~

12.4. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a FAESPE pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a FAESPE.

12.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

12.9. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

12.10. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. ___/2015/FAESPE e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FAESPE.

13.2. A remuneração dos serviços prestados, será com base na Menor Taxa de Serviço(D.U), aplicada sobre o preço das passagens aéreas e terrestres fornecidas pela contratante.

13.3 Os preços dos serviços objeto deste Edital serão cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestres estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, aplicando a taxa de serviço oferecida pela Contratada.



14 - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cáceres - MT 14 de agosto de 2015

MARCELO GERALDO COUTINHO HORN
DIRETOR GERAL FAESPE
CONTRATANTE

F.J.B DE O. CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - ME
CNPJ: 04.845.470/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____